



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail:gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“ Terra do Vinho e do Queijo ”

PROJETO DE LEI Nº 37, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, para o Exercício de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Salgado Filho-PR, para o exercício de 2021, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora:	1 - Prefeitura Municipal de Salgado Filho		
Órgão Orçamentário:	4000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
Unidade Orçamentária:	4003 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		
Função:	4 - Administração		
Subfunção:	122 - Administração Geral		
Programa:	2 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA		
Ação:	2.7 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA		
Despesa 548 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
Fonte de	1507 - COSIP-Contr. de Iluminação Pública, Art. 149-ACF		
Data	Histórico	Tipo	Acréscimos
19/04/2021	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	60.000,00
Total da Despesa:			60.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			60.000,00
Total do Órgão Orçamentário:			60.000,00
Total do Fundamento:			60.000,00
Total Geral:			60.000,00

Art. 2º. Para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação nas seguintes fontes de receita:

Fonte	Descrição	Valor R\$
1507	COSIP-Contr.de Iluminação Pública, Art. 149-A,CF	R\$ 60.000,00
	TOTAL	R\$ 60.000,00

Art. 3º. Fica o Executivo autorizado a efetuar o ajuste dos anexos do PPA e LDO em decorrência das alterações da presente Lei.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho-PR, em 19 de abril de 2021.


VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal